

TABELA DE RETENÇÃO DE IRRF PARA O DF

COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III
NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL DE IMPOSTO DE RENDA A SER RETIDO	CÓDIGO DA RECEITA
<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos do Trabalho Assalariado • Rendimentos do Trabalho não-assalariado (sem vínculo empregatício) pagos à Pessoa Física; • Aluguéis, royalties e Juros pagos à Pessoa Física; • Rendimentos pagos por Decisão da Justiça Federal; • Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho; • Rendimentos pagos por Decisão da Justiça Estadual. 	<p>Vide Manual</p> <p>Vide Manual</p> <p>Vide Manual</p> <p>Vide Manual</p> <p>Vide Manual</p> <p>Vide Manual</p>	<p>0570</p> <p>0588</p> <p>3208</p> <p>5928</p> <p>5936</p> <p>1895</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30, da IN nº 1234/2.012. • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31, da IN nº 1234/2.012. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	<p>1,2</p>	<p>6147</p>

<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19, da IN nº 1.234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20, da IN nº 1.234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21, da IN nº 1.234/2012. 	0,24	9060
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo “Combustível Social”, fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, a que se refere o § 2º do art. 22, da IN nº 1234/2.012, que procedam à industrialização e à importação; • Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º, da IN nº 1234/2.012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º, da IN nº 1234/2.012. 	1,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	6175

<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	1,50	3280
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40	6188
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	6190